

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS EM MOTO TÁXI

OBJETIVO DO SEGURO: Este seguro se destina à pessoa do mototaxista regulamentado, garantindo uma indenização ao condutor e a um único passageiro em caso de acidente, durante a execução do serviço de transporte pago.

A cobertura deste Seguro, limita-se às conseqüências de acidentes pessoais ocorridos em moto-táxi devidamente licenciado ao transporte viário de passageiros, de acordo com a legislação vigente.

A cobertura ao passageiro neste seguro se inicia no momento em que tomar assento na motocicleta e termina na sua saída.

A cobertura do condutor será válida enquanto estiver conduzindo o moto-táxi, observados os riscos excluídos.

2 - Garantias do Seguro: As garantias do seguro dividem-se em **básicas** e **adicionais**.

2.1 - Garantias básicas:

Morte Acidental: Ocorrida a morte acidental do segurado conforme definido no item 4 abaixo, a Seguradora pagará aos beneficiários do seguro a importância correspondente, respeitado o que dispõe o item 14 das Condições Gerais da apólice.

A garantia de morte acidental, aos menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas.

Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

Invalidez Permanente por Acidente Total ou Parcial: Se verificada a Invalidez Permanente por Acidente Total ou Parcial e estiver terminado o tratamento e for definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com o item 4 destas Condições Especiais.

2.2 – Garantias Adicionais:

Despesas Médico-Hospitalares: Efetuadas em decorrência de acidente em moto-táxi, para tratamento, é imprescindível avaliação, prescrição médica e que o tratamento tenha se iniciado imediatamente após o acidente. Nesta hipótese, a Seguradora indenizará mediante reembolso, as despesas médicas, farmacêuticas e diárias hospitalares incorridas, desde que necessárias ao restabelecimento do Segurado, devidamente comprovadas, observado o que segue:

Não estão abrangidas as despesas decorrentes de:

- a) **estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;**
- b) **aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.**

Outras Disposições:

Caberá ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

A comprovação das despesas médico-hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e de relatório médico circunstanciado.

As despesas efetuadas no exterior devem ser ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, quando da liquidação do sinistro.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS: São excluídos da cobertura deste seguro, quaisquer acidentes que ocorrerem ao moto-táxi, se este estiver transportando:

1. condutor e passageiro sem o obrigatório capacete;
2. mais de um passageiro ou,
3. se o moto-táxi for posto em movimento por condutores que não tenham a devida autorização municipal e a carteira de habilitação válida para motocicleta.

Além dos riscos conceituados acima e do que consta do SUBITEM 2.2, das condições gerais da apólice, **ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DA COBERTURA DO SEGURO OS ACIDENTES OCORRIDOS EM CONSEQÜÊNCIA:**

- a) DIRETA OU INDIRETA DE QUAISQUER ALTERAÇÕES MENTAIS CONSEQÜENTES DO USO DO ÁLCOOL, DE DROGAS, DE ENTORPECENTES OU DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS;
- b) DE ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO – *AGRAVAMENTO VOLUNTÁRIO DO RISCO*, EXCETO SE A MORTE OU INCAPACIDADE DO SEGURADO PROVIER DE UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DA PRÁTICA DE ESPORTE, OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM.
- c) DE ACIDENTES COM MOTOCICLISTAS CLANDESTINOS, OU SEJA, AQUELES QUE NÃO POSSUAM ALVARÁ COM AUTORIZAÇÃO DA MUNICIPALIDADE PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO;
- d) DE ACIDENTES COM MOTO-TAXISTAS QUE POSSUAM SIDECAR, BAGAGEIROS, CARRETAS OU OUTROS ACESSÓRIOS COM O INTUITO DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE TRANSPORTE;
- e) DE ACIDENTES COM MOTO-TAXISTAS QUE TENHAM ADULTERADO A MOTOCICLETA PARA UTILIZAÇÃO DE GÁS, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

4 – CAPITAIS SEGURADOS: A indenização para Morte Acidental é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o condutor e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o passageiro. A indenização para Invalidez Definitiva Total ou Parcial por Acidente é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o condutor e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o passageiro.

A indenização para despesas médico-hospitalares é limitada a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o condutor e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o passageiro, em caso de acidente coberto.

5 – NÃO ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÕES:

As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a morte do Segurado em decorrência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente, não exigindo entretanto a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de Morte.

As indenizações por Despesas Médico-Hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

6 – ESTIPULANTE: É a STG – Consultoria Técnica Ltda., que contrata o seguro nos termos da legislação, e que está investida dos poderes de representação do segurado perante a seguradora.

7 – VALIDADE DO SEGURO: A validade do seguro individual é de 90 (noventa) dias e se inicia às 24:00 horas do dia do pagamento da ficha de compensação do prêmio, que acompanha a proposta, junto à instituição bancária, encerrando-se às 24:00 horas do nonagésimo dia.

8 – COMUNICAÇÃO DE EVENTO: Ocorrendo acidente que possa acarretar responsabilidade da Seguradora, deverá ser ele comunicado, no formulário denominado “Aviso de Sinistro” acompanhado de via original ou cópia autenticada do Boletim de Ocorrência emitido na localidade do acidente. Na hipótese de não ser possível a remessa do formulário, a comunicação deverá ser dada por carta registrada ou

telegrama dirigido à Seguradora, sem prejuízo da obrigatoriedade de remessa do formulário devidamente preenchido, no menor prazo possível.

Da comunicação por carta ou telegrama, deverá constar: data, hora, local, causa do acidente e número de acidentados, além do número do certificado.

9 – PAGAMENTO: O pagamento de indenização devida por força do presente seguro será da seguinte forma:

- a) Na falta de indicação de beneficiário, as indenizações serão pagas conforme art. 792 do Código Civil Brasileiro.